

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 . DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade e demais procedimentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.2.** Será realizado a contratação da prestação dos seguintes serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e esterilização do material cirúrgico em Lote Fechado.

| LOTE | UNID | QNT | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                  | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | MÊS  | 12  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) | R\$ 14.233,25         | R\$ 170.799,00       |

**1.3.** A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

**1.3.1.** A coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa suja, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação, o transporte e distribuição da roupa limpa ao Hospital Municipal, sendo todas as atividades descritas, realizadas em estabelecimento próprio da Contratada.

**1.3.2.** O fornecimento de enxoval necessário para atender toda demanda;

**1.3.3.** Locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa, na unidade.

**1.3.4.** A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e esterilização de instrumentais, deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012 e RDC/Anvisa nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e também RDC n.º 36 de 25 de julho de 2013 Segurança do paciente, no contexto da Anvisa, refere-se à redução de danos desnecessários associados ao cuidado de saúde, e a agência atua através da promoção de uma cultura de segurança, com a obrigatoriedade de criação de Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde para monitorar e notificar eventos adversos. Para garantir a segurança do paciente, o controle de eventos adversos e a redução de danos decorrentes da assistência à saúde, esta contratação deverá priorizar empresas que comprovem possuir certificações de qualidade reconhecidas

nacionalmente, como ONA (Organização Nacional de Acreditação) ou ISSO equivalentes, voltadas à gestão da qualidade, segurança sanitária e biossegurança. Essa exigência está fundamentada nas diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente e a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); na RDC nº 15/2012, que dispõe sobre boas práticas no processamento de produtos para saúde; e na RDC nº 63/2011, que define requisitos de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde. Assim, assegura-se que a empresa contratada atenda plenamente às normas da ANVISA e adote práticas comprovadamente seguras e auditadas, contribuindo para a redução de riscos, infecções e eventos adversos, garantindo um serviço alinhado aos princípios da qualidade assistencial e segurança do paciente.

## **02 . DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Este termo tem por finalidade, fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar de certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa. É parte integrante da contratação de prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde abrangendo as seguintes atividades:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da Lavanderia para as unidades de saúde.

**2.2.** A prestação de serviços de processamento da roupa dos serviços de saúde inclui a disponibilização de equipamentos, descritos no Item 5.1 deste termo de referência, em número suficiente para a unidade da Contratante.

**2.3.** Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nas unidades de saúde, conforme locais indicados neste termo de referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

**2.4.** Fornecimento, por meio de locação, de enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em ideais condições de uso (Anexo I deste TR);

**2.5.** Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, **devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde**, constando discriminação, quantidade e justificativa;

c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades de saúde;

d) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

## **2.6. Esterilização de pacotes cirúrgicos (campos e capotes):**

a) O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos.

b) Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

## **2.7. Processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME),**

A empresa deverá realizar o processamento de esterilização de todos os itens necessários, **devendo ser coletados no mínimo 03 vezes por semana no Hospital Municipal;**

**2.7.1.** A empresa deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

**2.7.2.** A empresa deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

**2.7.3.** A empresa deverá monitorar com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;

**2.7.4.** O enxágue dos produtos para a saúde deverão ser realizados com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, conforme o art. 68 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012

**2.7.5.** A empresa deverá realizar a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os pacotes /itens/produtos deverão estar secos;

**2.7.6.** As embalagens utilizadas nos pacotes/itens/produtos para saúde a serem esterilizados, deverão ser de papel grau cirúrgico e ou/ tecido SMS, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do pacote a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm;

**2.7.7.** Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador no mínimo em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à unidade hospitalar a confirmação da realização do processo de esterilização;

**2.7.8.** Todos os pacotes/itens/produtos enviados, deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico

**2.7.9.** A empresa deverá fornecer à unidade hospitalar, identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

**2.7.10.** A empresa deverá garantir que os pacotes/itens/produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termoselagem, realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

**2.7.11.** A empresa deverá inspecionar e registrar o recebimento dos pacotes/itens/produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela unidade hospitalar, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

**2.7.12.** A empresa deverá manter arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas, conforme determina a Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

**2.7.13.** A empresa deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

**2.7.14.** A empresa deverá atender, no que couber, toda a legislação referenciada abaixo, ou aquelas que se aplique ao método de esterilização oferecido, ou a que a substituir por revogação:

a) Resolução RDC n. 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;

b) Resolução RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

c) Resolução RDC n. 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

d) Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

- e) Resolução RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- f) Resolução RE n. 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- g) Resolução RE n. 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- h) Resolução RDC n. 91, de 28 de novembro de 2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências;

**2.7.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.8. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL EM KG NO HOSPITAL MUNICIPAL**

| UNIDADES                       | QTD DE LEITO | QTD DE KG | QTD DE KG | QTD DE KG |
|--------------------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|
|                                |              | DIA       | SEMANA    | MÊS       |
| Hospital Municipal de Araçuaçu | 14           | 50kg      | 350kg     | 1.500kg   |

**2.9.** A quantidade de roupa em “Kg” a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

**2.10. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)**

**2.10.1.** Será conforme da demanda da unidade de saúde de forma a abastecer todas as necessidades para manter a continuidade na assistência prestada aos pacientes e usuários da instituição.

**2.10.2.** As etapas do processo de esterilização em uma Central de Material e Esterilização (CME) são:

- a) Inspeção do material sujo recebido
- b) Higienização
- c) Preparo do material
- d) Embalagem com materiais apropriados
- e) Esterilização
- f) Armazenamento até o transporte para os setores.

| <b><u>LISTA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE PODERAO VIR A SER ESTERILIZADOS, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL</u></b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AFASTADOR FARABEUF 02X15CM                                                                                         |
| AMBU ADULTO                                                                                                        |
| AMBU INFANTIL                                                                                                      |
| BACIA                                                                                                              |
| BANDEJA 20 X 30 CM                                                                                                 |
| BULBO (Pêra) para aspiração nasal                                                                                  |
| CABO BISTURI                                                                                                       |
| CAMPO FENESTRADO                                                                                                   |
| COMADRE                                                                                                            |
| COMPRESSA CIRURGICA PACOTE COM 2 UNIDADES                                                                          |
| CUBA REDONDA                                                                                                       |
| CUBA RIM                                                                                                           |
| FIO GUIA ADULTO                                                                                                    |
| FIO GUIA INFANTIL                                                                                                  |
| GAZES 10 UNID.                                                                                                     |
| KIT CANULA GUELDEL N 0 A 5                                                                                         |
| KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO                                                                                 |
| KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO                                                                                 |
| KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO                                                                                         |
| KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL                                                                                       |
| KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO                                                                                             |
| KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL                                                                                           |
| KIT UMIDIFICADOR                                                                                                   |
| LATEX                                                                                                              |
| OUTRAS PINÇAS                                                                                                      |
| PAPAGAIO                                                                                                           |
| PINÇA DENTE DE RATO                                                                                                |
| PINÇA ADSON                                                                                                        |
| PINÇA ALLIS                                                                                                        |
| PINÇA CHERON                                                                                                       |
| PINÇA KELLY CURVA                                                                                                  |
| PINÇA<br>KELLY RETA                                                                                                |
| PORTA AGULHA                                                                                                       |
| TESOURA MAIO CURVA                                                                                                 |
| TESOURA RETA 14 E 15 CM                                                                                            |
| TRAQUEIA RESPIRADOR                                                                                                |
| UMIDIFICADOR UNIDADE                                                                                               |

### **03 . JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), destinados ao atendimento das unidades de saúde municipais.

A prestação de serviços de saúde exige rigoroso controle sanitário, operacional e assistencial, sendo imprescindível que todos os artigos têxteis hospitalares e produtos para saúde utilizados no atendimento aos pacientes estejam em perfeitas condições de higiene, integridade e esterilidade. A inobservância dessas condições pode ocasionar riscos significativos à segurança do paciente, aumento das taxas de infecção hospitalar, prejuízos à equipe assistencial e comprometimento da qualidade do atendimento.

O processamento de roupas hospitalares envolve etapas técnicas complexas, tais como coleta, pesagem, separação, lavagem com parâmetros controlados, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, transporte e distribuição, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC nº 06/2012, RDC nº 15/2012 e RDC nº 63/2011, além de manuais técnicos específicos para prevenção e controle de riscos.

Da mesma forma, o processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na CME constitui atividade técnica especializada, que exige infraestrutura adequada, equipamentos específicos (autoclaves qualificadas e validadas), monitoramento por indicadores químicos e biológicos, rastreabilidade dos lotes processados e observância integral das boas práticas para o processamento de produtos para saúde, conforme disciplinado pela RDC nº 15/2012.

Destaca-se que a manutenção de estrutura própria para execução desses serviços demandaria elevado investimento inicial em equipamentos, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de equipe técnica especializada, aquisição contínua de insumos, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, água e controle sanitário. Tais fatores impactariam significativamente o orçamento municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo a centralização e padronização dos serviços, redução de custos indiretos, melhoria do controle de qualidade, rastreabilidade dos processos e maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar e dos materiais esterilizados.

Além disso, a locação de enxoval hospitalar assegura a reposição contínua de peças desgastadas, padronização dos materiais, manutenção da quantidade mínima necessária para garantir a rotatividade adequada e atendimento ininterrupto das demandas assistenciais, especialmente em unidades de funcionamento 24 horas.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade desses serviços é essencial para o regular funcionamento das unidades de saúde, não sendo possível a interrupção das atividades sem comprometer a assistência à população. Assim, a



contratação visa garantir segurança sanitária, qualidade assistencial, economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, como medida indispensável à manutenção da prestação adequada dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

#### **04 . LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma integrada, compreendendo a coleta da roupa suja e dos materiais médico-cirúrgicos nas dependências do Hospital Municipal, bem como o processamento, higienização, desinfecção e esterilização nas instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

**4.2.** A coleta da roupa suja e dos materiais a serem esterilizados deverá ocorrer diretamente nos setores de expurgo ou em locais previamente definidos pela Administração, observando-se os fluxos internos estabelecidos para evitar cruzamento entre materiais limpos e contaminados, em conformidade com as normas de biossegurança. A devolução da roupa limpa e dos materiais esterilizados deverá ocorrer nas respectivas rouparias e setores indicados pela unidade hospitalar.

**4.3.** Os serviços de coleta e entrega deverão ser realizados, no mínimo, três vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, podendo a frequência e os horários serem ajustados conforme a necessidade da Administração e o perfil assistencial da unidade. Nas unidades de funcionamento ininterrupto (24 horas), o intervalo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas. Nas demais unidades, a devolução deverá ocorrer até o próximo dia útil.

**4.4.** Os horários específicos de coleta e entrega serão definidos na Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à contratada, sempre que houver necessidade operacional ou alteração na demanda assistencial.

**4.5.** A contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com o funcionamento da unidade hospitalar, inclusive para atendimento de demandas extraordinárias decorrentes de aumento de atendimentos, procedimentos cirúrgicos ou situações emergenciais.

#### **05 . DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços prestados pela Contratada terão prazos estipulados no Cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população. A execução dos serviços contratados será realizada nas seguintes condições para facilitar a prestação de contas, fiscalização e pagamento:

##### **5.2. Serviços de implantação e implementação:**

**5.2.1.** A prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos, em número suficiente para cada unidade da Contratante:

- a)** Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma)



para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma, certificada pelo INMETRO, adequada para a pesagem dos sacos hamper);

b) Disponibilização de enxoval, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval das unidades municipais de saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA Nº 06/2012, ou outra que a vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido nos manuais: “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), e no de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986).

### **5.3. Serviços de manutenção das atividades:**

#### **5.3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade**

**5.3.1.1.** A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais pré-determinados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

**5.3.1.2.** O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro, conforme normativas vigentes;

**5.3.1.3.** O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

**5.3.1.4.** As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

**5.3.1.5.** O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou de forma eletrônica via sistema fornecido pela Contratada, emitido em duas vias, com data, horário da coleta, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências do Contratante.

**5.3.1.6.** A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

#### **5.3.2. Pesagem e retirada da roupa suja**

**5.3.2.1.** O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com o profissional da contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

**5.3.2.2.** Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

**5.3.2.3.** Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

**5.3.2.4.** Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente podendo ser por via sistema eletrônica ou formulário específico, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, submetido ao visto do Gestor da unidade de saúde e ao atesto dos fiscais do contrato;

**5.3.2.5.** Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, em cada unidade;

**5.3.2.6.** Caso exista divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

### **5.3.3. Esterilização de pacote cirúrgico e produtos para saúde:**

**5.3.3.1.** O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos:

**5.3.3.2.** Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de lavagem e esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

**5.3.3.3.** Serviço especializado em central de material e esterilização (CME), processamento de materiais termoresistentes e termosensíveis, incluindo o recolhimento, transporte, limpeza, inspeção, embalagem, rotulagem, esterilização, guarda e entrega dos itens reprocessados na unidade de processamento de material esterilizado.

**5.3.3.4.** O processo todo de esterilização deve ocorrer conforme a RDC; ANVISA, RESOLUÇÃO - RDC nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**5.3.3.5.** Os materiais deveram ser esterilizados em autoclave a vapor saturado e autoclave de baixa temperatura (VBTF) ou outro que vier a substituir, os equipamentos deveram estar qualificados, utilizando embalagens para esterilização conforme a RDC 15/2012, e ainda utilizando indicador biológico e integrador classe 5/ controle de qualidade do processo.

### **5.3.4. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada**

**5.3.4.1.** O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, conforme normativas vigentes;

**5.3.4.2.** A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

**5.3.4.3.** A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificada. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, o veículo deverá conter duas áreas estanques e incomunicáveis, perfeitamente higienizáveis, um para roupa limpa e outro para roupa suja e deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

**5.3.4.4.** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

**5.3.4.5.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da assinatura do contrato, o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados e a sua Ficha Técnica (FIT), o qual deverá ser submetido à aprovação da Contratada;

**5.3.4.6.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Certificado de Vistoria, emitido pela autoridade sanitária competente, dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;

**5.3.4.7.** A higienização e desinfecção do veículo, após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante;

**5.3.4.8.** Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície, conforme normativas vigentes.

### **5.3.5. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia**

**5.3.5.1.** O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

**5.3.5.2.** A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes;

**5.3.5.3.** O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores;

**5.3.5.4.** Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar

em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

#### **5.3.6. Lavagem das roupas**

**5.3.6.1.** No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e órgão responsável da Contratante, e demais alterações normativas posteriores;

**5.3.6.2.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

**5.3.6.3.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

**5.3.6.4.** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

**5.3.6.5.** A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

**5.3.6.6.** Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

**5.3.6.7.** A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

**5.3.6.8.** As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

**5.3.6.9.** Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro e respeitando a temperatura da água, de acordo com as especificações dos produtos;

**5.3.6.10.** Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato o Procedimento Operacional Padronizado (POP) contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem,

temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificação na ANVISA;

**5.3.6.11.** Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato as Fichas Técnicas (FIT) e as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos usados na lavagem do enxoval das unidades de processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.6.12.** Os POPs e as Fichas supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratada.

**5.3.7. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:**

**5.3.7.1.** A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

**5.3.7.2.** Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

**5.3.7.3.** As roupas cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da Contratante.

**5.3.8. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:**

**5.3.8.1.** As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

**5.3.8.2.** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval Contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

**5.3.8.3.** Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

**5.3.9. Separação e embalagem das roupas limpas**

**5.3.9.1.** Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes;

**5.3.9.2.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

**5.3.9.3.** As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa Metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

**5.3.9.4.** As peças que forem organizadas em forma de 'kit' (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

**5.3.9.5.** A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de enfermagem e da área cirúrgica da Rede, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado – CME.

### **5.3.10. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante**

**5.3.10.1.** A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

**5.3.10.2.** O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

**5.1.1.1.** A Contratada deve possuir Procedimento Operacional Padrão - POP por escrito com assinatura do responsável, contendo todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, o qual deverá ser apresentado e validado pela Contratada.

### **5.1.2. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem**

**5.1.2.1.** O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, NAS UNIDADES que funcionam ininterruptamente (unidades 24 HORAS) e nas demais, no máximo até o próximo dia útil;

**5.1.2.2.** Nas unidades que não são de funcionamento ininterrupto, caso o recolhimento e/ou devolução, cair em feriado, deverá ser realizado o recolhimento no dia útil anterior ao feriado e a devolução no primeiro dia útil após o feriado.

**5.1.2.3.** A roupa processada e os pacotes esterilizados deve ser entregue junto às rouparias de todas as unidades da Contratante, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais conforme determinado pela Contratante, de acordo com as necessidades da Contratante;

**5.1.2.4.** A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante.

**5.1.2.5.** Cabe à Contratante, por meio dos fiscais de contrato de cada unidade de saúde, a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

**5.1.2.6.** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para



a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

**5.1.2.7.** O Contratante poderá realizar diligências programadas ou não às dependências da Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário;

**5.1.2.8.** O Contratante poderá agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da contratada. O instrumento utilizado para essa avaliação consta no Anexo IV - Lista de verificação para a realização de diligência técnica à unidade de processamento de roupa externa, deste Termo de Referência, atendendo a RDC Nº 50, de 21/02/2002 - ANVISA.

## **5.2. Em relação ao enxoval locado:**

**5.2.1.** O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) de cada uma das peças do enxoval e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

**5.2.2.** A convocação para envio de amostra será feita por meio do sistema da BNC ou poderá ser enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

**5.2.3.** O fornecedor intimado via e-mail deverá enviar confirmação de seu recebimento, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

**5.2.4.** Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via sistema da BNC ou para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

**5.2.5.** O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será de **10 (dez) dias úteis** após o envio da mesma.

**5.2.6.** O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

**5.2.7.** As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, a(s) amostra(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

**5.2.8.** As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.

**5.2.9.** Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de **05 (cinco) dias**



úteis, serão consideradas como “amostras gratuitas” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.10.** O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.

**5.2.11.** Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda às prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

**5.2.12.** A reprovação será em relação à marca e/ou modelo e/ou qualidade do tecido; sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

**5.2.13.** Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

**5.2.14.** Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

### **5.3. Critérios para o processo de esterilização de produtos para saúde esterilizados à cada unidade de saúde:**

**5.3.1.** A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;

**5.3.2.** A empresa CONTRATADA deverá seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

**5.3.3.** A CONTRATADA fornecerá impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE no ato da entrega e recebimento dos artigos para saúde, contendo horário, data e assinatura dos responsáveis da unidade requisitante e funcionário da CONTRATADA.

**5.3.4.** A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na Anvisa. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

**5.3.5.** A CONTRATADA deverá monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos

para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;

**5.3.6.** O enxágue dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, art. 68 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

**5.3.7.** A CONTRATADA realizará a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios com no mínimo 8 (oito) vezes de aumento, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os produtos deverão estar secos;

**5.3.8.** As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm.

**5.3.9.** Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à CONTRATANTE a confirmação da realização do processo de esterilização.

**5.3.10.** Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico;

**5.3.11.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

**5.3.12.** A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido, e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

**5.3.13.** A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

**5.3.14.** A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas conforme Art. 26, Parágrafo único da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;

**5.3.15.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

**5.3.16.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e processamento de todos os artigos para saúde encaminhados à mesma.

## **06 . DO ESCOPO DO SERVIÇO**

**6.1.** A prestação de serviços de processamento de roupas em serviços de saúde, processamento de produtos para saúde e esterilização de pacotes cirúrgicos consistirá, além do fornecimento do enxoval e equipamentos, em todos

os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012, RDC 15/2012 e respectivas atualizações.

**6.2.** Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, e desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

**6.3.** O processamento das roupas hospitalares e esterilização de pacotes cirúrgicos será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

**6.4.** A Contratada deverá possuir unidade para processamento da roupa e esterilização para serviços de saúde própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, esterilização, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e licenciados na vigilância sanitária, de acordo com legislação vigente;

**6.5.** A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

**6.6.** A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa das roupas que compõem o enxoval do hospital municipal, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos deste, para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que serão disponibilizadas à CONTRATANTE serão entregues três dias úteis antes da data de contratação.

**6.7.** Em qualquer circunstância, caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupas processadas para o hospital, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- a) conjunto ou peça em uso;
- b) conjunto ou peça suja no hospital;
- c) conjunto ou peça em fase de processamento;

d) 1 conjunto ou peça limpa na rouparia no hospital.

**6.8.** Será de responsabilidade da Contratada, os custos com os materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

**6.9.** A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na rouparia das unidades conforme locais indicados neste Termo de Referência e horários a serem definidos na Ordem de Início dos Serviços;

**6.10.** Todo transporte entre as unidades é de responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar esta atividade, desde que garantindo que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios.

**6.11.** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos equipamentos listados neste termo de referência, em número suficiente para atender as necessidades do hospital municipal.

**6.12.** Para todos os equipamentos descritos neste termo de referência, a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

**6.13.** Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujeira apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

**6.14.** A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada, devidamente calibrada, de acordo com a legislação vigente;

**6.15.** É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

**6.16.** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver; as duas vias do rol deverão ser assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.

**6.17.** Deverão constar nos relatórios supracitados, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;

**6.18.** Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante;

**6.19.** Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

**6.20.** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que

comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

**6.21.** Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;

**6.22.** Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

**6.23.** Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

**6.24.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

**6.25.** As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa, sendo que a mesma deverá realizar a reposição dessas peças;

**6.26.** A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

**6.27.** A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando uma reposição mensal de 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida na tabela Quantitativo e Descritivo de Enxovais, Anexo I deste termo de referência;

**6.28.** A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais;

## **07 . DO NÍVEL DE SERVIÇO**

**7.1.** Expõe o quadro abaixo, o compromisso assumido pela Contratada dos serviços que envolvem os níveis de qualidade que devem ser garantidos.

| Item | Indicador                      | SLA        | Método                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | Regularidade das entregas      | 98%        | Quantidade relativa de entregas realizadas de acordo com cronograma prévio. Aferido mensalmente.<br>Regularidade $\geq 98\%$ - Sem redução do valor mensal do item.<br>Regularidade $< 98\%$ - Multa de 2% no valor mensal do contrato.           |
| 2.   | Rouparia com não conformidades | $\leq 3\%$ | Quantidade relativa de rouparia com sujeira, devolvida para reprocessamento. Aferição mensal.<br>Entrega não conforme $\leq 3\%$ - Sem redução do valor mensal do item<br>Entrega não conforme $> 3\%$ - Multa de 3% no valor mensal do contrato. |

7.2. A Contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos.

## 08 . DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

| ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO/ INFRAESTRUTURA | CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO |        |        |        |        |        |           |
|-------------------------------------------|---------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|
|                                           | MÊS 01                    | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07-12 |
| Disponibilização dos Equipamentos         | 100%                      | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%      |
| Disponibilização do Enxoval               | 50%                       | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%      |

| ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/LOGÍSTICA             | CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO |        |        |        |        |        |           |
|------------------------------------------------|---------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|
|                                                | MÊS 01                    | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07-12 |
| Processamento de rouparia já existente na rede | 100%                      | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | 100%      |

## 09 . DO PREÇO

| LOTE | UNID | QNT | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                  | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | MÊS  | 12  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) | R\$ 14.233,25         | R\$ 170.799,00       |

9.1. O valor total estimado da contratação corresponde a 12 (doze) meses de execução contratual, considerando

o valor mensal estimado de **R\$ 14.233,25 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 170.799,00 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais)**.

**9.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

**9.3.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

## **10 . DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** Os recursos para o pagamento das despesas advêm do recurso oriundo da Dotação Orçamentária:

**MANUTENCAO DO PROGRAMA M.A.C. - 05.15.10.302.0065.2.057 - 3.3.90.39**

**10.2.** O saldo remanescente do qual não for empenhado dentro do exercício financeiro ficara condicionado a dotação do exercício seguinte.

## **11 . DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A unidade de medida adotada para a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval e processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), será valor mensal fixo e global por lote, conforme proposta vencedora.

**11.2.** O quantitativo estimado de serviços possui caráter meramente referencial, não gerando à Contratante obrigação de consumo mínimo, podendo variar durante a vigência contratual, conforme a necessidade administrativa, respeitado o valor mensal pactuado.

**11.3.** As roupas ou materiais devolvidos para reprocessamento, quando decorrentes de falha na execução dos serviços pela Contratada, não ensejarão qualquer custo adicional à Contratante.

**11.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida, atestada pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6.** A remuneração da Contratada corresponderá ao valor mensal global contratado, condicionado à efetiva e adequada execução dos serviços no período de referência.

**11.7.** No valor contratado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, insumos, manutenção, depreciação, seguros e quaisquer



outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**11.8.** Será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

**11.8.1.** não produziu os resultados contratualmente pactuados;

**11.8.2.** Deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;

**11.8.3.** Executou os serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos;

**11.8.4.** Deixou de utilizar os materiais, insumos ou recursos técnicos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida.

**11.9.** O Órgão Contratante efetuará o pagamento exclusivamente à Contratada, vedada a negociação ou cessão de créditos decorrentes do contrato com terceiros, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

**11.10.** Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

**11.11.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos da Contratada, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

**11.12.** Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

**11.13.** Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

**11.14.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá instaurar o competente processo administrativo visando à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão final quanto à eventual rescisão contratual.

**11.16.** O contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência da Contratada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável.

**11.17.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

## **12 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando todas as disposições legais, regulamentares e técnicas que interfiram em sua execução.

**12.2.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando mão de obra suficiente e qualificada, bem como fornecendo enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas.

**12.3.** Comprovar capacidade técnica-operacional e profissional, assegurando condições adequadas para higienização, desinfecção, acondicionamento, transporte, distribuição, rastreabilidade e controle das roupas e materiais processados, utilizando veículos apropriados.

**12.4.** Identificar o enxoval fornecido conforme padrão definido pela Contratante.

**12.5.** Fornecer, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução contratual, incluindo instalações, máquinas, equipamentos, produtos químicos e insumos.

**12.6.** Garantir que todos os materiais e produtos utilizados atendam à legislação sanitária e técnica vigente.

**12.7.** Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá com fotografia recente, e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas do Ministério do Trabalho e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

**12.8.** Observar rigorosamente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 06/2012 e a RDC nº 63/2011, além de manuais técnicos do Ministério da Saúde relativos ao processamento de roupas e materiais de serviços de saúde.

**12.9.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, evitando confusão com bens da Contratante.

**12.10.** Retirar, ao término contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os equipamentos de sua propriedade alocados nas dependências da Contratante.

**12.11.** Assumir total responsabilidade por seus empregados, inclusive quanto a acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

**12.12.** Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

**12.13.** Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária

relativos aos empregados vinculados ao contrato.

**12.14.** Adotar boas práticas no manuseio de produtos químicos e equipamentos.

**12.15.** Implantar sistema estruturado de planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços.

**12.16.** Designar encarregado(s) responsável(is) pela execução contratual e indicar preposto formalmente habilitado para representá-la junto à Contratante.

**12.17.** Submeter-se à fiscalização contratual e atender às determinações do fiscal designado.

**12.18.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades.

**12.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.20.** Observar a legislação de controle de infecção hospitalar.

**12.21.** Informar mensalmente a quantidade de materiais perfurocortantes encontrados no processamento das roupas e devolvê-los à unidade de origem.

**12.22.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade verificada.

**12.23.** Manter sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.

**12.24.** Não veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia da Contratante.

**12.25.** Responder por danos causados ao patrimônio da Contratante por seus empregados.

**12.26.** Fornecer atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

**12.27.** Em situações de urgência ou emergência, coletar ou entregar roupas adicionais no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

**12.28.** Apresentar bimestralmente laudos bacteriológicos do ambiente e da água, bem como testes de pH dos produtos utilizados.

**12.29.** Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada na pesagem.

**12.30.** Responsabilizar-se pela manutenção, calibração ou substituição de equipamentos, iniciando reparos em até 24 horas da comunicação.

**12.31.** Disponibilizar, nos primeiros 30 dias de contrato, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e o Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, contendo:

- a) Organograma e qualificação da equipe;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- c) Descrição da barreira de contaminação;
- d) Fluxograma operacional;
- e) Descrição de EPIs utilizados;
- f) Programa de saúde ocupacional;
- g) Programa de capacitação profissional;
- h) Rotinas de limpeza;

i) Processos detalhados de lavagem e desinfecção.

**12.32.** Apresentar licença sanitária válida compatível com o objeto contratado.

**12.33.** Implementar Programa de Gerenciamento de Riscos e cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive a NR-09.

**12.34.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante, nos termos do contrato.

**12.35.** Arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual.

### **13 . DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual em conformidade com as disposições do Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

**13.2.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização das falhas ou impropriedades constatadas.

**13.4.** Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

**13.5.** Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta apresentada, para fins de aceite provisório e definitivo.

**13.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular ateste da execução e a competente liquidação da despesa.

**13.7.** Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada, quando constatadas no âmbito da execução contratual.

**13.8.** Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, sejam observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, promovendo as verificações necessárias antes de cada pagamento.

**13.9.** Caso a Contratada não possua conta corrente na instituição financeira utilizada pela Administração para movimentação dos recursos públicos, eventuais tarifas decorrentes de transferência bancária correrão por sua conta, conforme tabela vigente da instituição financeira.

### **14 . DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

**14.2.** O prazo de vigência de eventual contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

## **15 . DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competente.

**15.2.** Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **16 . DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes no processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e esterilização de instrumentais médico-cirúrgicos, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

**16.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, assinatura do responsável e descrição detalhada dos serviços executados.

**16.2.** A empresa deverá comprovar que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo:

**16.2.1.** Responsável Técnico Farmacêutico: Comprovar vínculo de profissional farmacêutico como responsável técnico pelas atividades de esterilização de produtos para saúde, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com registro ativo e regular;

**16.2.1.1.** Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

**16.2.1.2.** Apresentar Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Regional.

**16.2.2.** Responsável Técnico Enfermeiro: Comprovar vínculo de profissional enfermeiro como responsável técnico pelas rotinas operacionais da Central de Material e Esterilização (CME), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com registro ativo;

**16.2.2.1.** Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

**16.2.2.2.** Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho Regional.

**16.2.2.3.** Apresentar Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Regional.

**16.3.** Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial.

**16.4.** Apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, autorizando o funcionamento da empresa para o exercício das atividades de processamento de roupas provenientes de serviços de saúde (lavanderia hospitalar) e de esterilização de produtos para saúde, compatíveis com o objeto desta contratação.

## **17 . DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

**17.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**17.3.** Os responsáveis designados poderão ainda sustar o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

**17.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**17.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários;

## **18 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total dos serviços de lavanderia hospitalar, locação de enxoval ou processamento e esterilização de materiais da CME;

**18.1.2.** Retardar injustificadamente a coleta, processamento ou entrega de roupas e materiais esterilizados;

**18.1.3.** Executar os serviços em desconformidade com os padrões sanitários, técnicos e contratuais exigidos;

**18.1.4.** Deixar de manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual;

**18.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a licitação ou execução do contrato;

**18.1.6.** Fraudar a execução contratual ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da parcela.

**18.4.** Deverá ser aplicada multa compensatória nos seguintes casos e percentuais:

**18.4.1.** Inexecução total: multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato;

**18.4.2.** Inexecução parcial: multa de 10% (dez), por cento sobre o valor da parcela mensal, considerando a proporcionalidade do descumprimento.

**18.4.3.** Descumprimento de normas sanitárias com risco à saúde: multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

**18.5.** Deverá ser aplicada nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com o ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos expressamente previstos.

**18.6.** Será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com qualquer ente da Federação pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**18.7.** A aplicação das penalidades observará:

- a)** Instauração de processo administrativo;
- b)** Contraditório e ampla defesa;
- c)** Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
- d)** Motivação expressa da decisão.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.9.** A gravidade da infração;



- 18.10.** A extensão do dano causado;
- 18.11.** A reincidência;
- 18.12.** A vantagem auferida pela Contratada;
- 18.13.** A existência de programa de integridade;
- 18.14.** O princípio da proporcionalidade.
- 18.15.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 18.16.** A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 18.17.** Caso a multa ultrapasse valores devidos à Contratada, poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

## **19 . DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:
  - 19.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas em lei;
  - 19.1.2.** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 19.1.3.** por decisão judicial ou arbitral;
  - 19.1.4.** pelo advento do termo contratual, sem prejuízo da quitação das obrigações pendentes.
- 19.2.** Constituem motivos para extinção unilateral, entre outros:
  - 19.2.1.** inexecução total ou parcial do objeto;
  - 19.2.2.** paralisação injustificada dos serviços;
  - 19.2.3.** descumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares ou à esterilização de materiais;
  - 19.2.4.** perda ou suspensão da licença sanitária;
  - 19.2.5.** ausência de responsável técnico habilitado;
  - 19.2.6.** reiteradas falhas na execução que comprometam a segurança do paciente ou o funcionamento da unidade de saúde;
  - 19.2.7.** razões de interesse público devidamente justificadas.
- 19.3.** Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo:
  - 19.3.1.** da retenção de créditos;
  - 19.3.2.** da execução da garantia contratual;
  - 19.3.3.** da cobrança de perdas e danos;
  - 19.3.4.** da apuração de responsabilidade administrativa.

**19.4.** A extinção por acordo entre as partes somente será admitida quando houver interesse público devidamente demonstrado e desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

**19.5.** A extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**19.6.** Extinto o contrato:

I – a Contratada deverá garantir a continuidade emergencial dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, se solicitado, a fim de evitar descontinuidade do serviço público de saúde;

II – deverão ser apurados créditos e débitos entre as partes;

III – os bens e equipamentos de propriedade da Contratada deverão ser retirados no prazo fixado pela Administração;

IV – permanecerá a responsabilidade da Contratada pelos serviços executados e por eventuais vícios constatados posteriormente.

**19.7.** A Administração poderá extinguir o contrato por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, assegurado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e, quando cabível, eventual indenização na forma da lei.

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1.** A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Araçá, aos 24 de março de 2026.

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Secretária Municipal de Saúde